

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.193 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem Sítio São José, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão São Francisco de Paula, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Nova Marilândia, empreendedor União Avícola Agroindustrial Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 180630/GSB/CCRH/SURH/2024, de 12 de setembro de 2024, do processo SAD Nº 19579/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no Sítio São José, no município de Nova Marilândia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20146
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: União Avícola Agroindustrial Ltda. – CNPJ: 07.750.075/0001-39
- VI. Município/UF: Nova Marilândia/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°21'37,6"S, 56°57'47,8"W
- VIII. Altura (m): 3,22
- IX. Volume (hm³): 0,0603
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão São Francisco de Paula, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.0 do Parecer Técnico Nº 180630/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação quanto à segurança de barragem existente - código SNISB: 20146

PT Nº: 180630 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 19579/2023

Data do Protocolo: 18/10/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** José dos Santos Mulinário
- **CPF/CNPJ:** 039.351.591-53
- **Endereço:**
- **Município:**

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Sítio São José
- **Localização:** Rodovia BR160sn zona rural Sítio São José km 03 - CEP: 78415-000
- **Município:** Nova Marilândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:57:47,75 - S: 14:21:37,62

Responsável Técnico:


- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 12 de setembro de 2024


Walter Correa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Cres: 1200686417

Cuiabá, 12 de setembro de 2024.

Classificação quanto à segurança de barragem existente - código SNISB: 20146**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 19579/2023, que solicita a Classificação da barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA – Sítio São José, localizada no Córrego Sem Denominação (chamado por Córrego da Saudade), afluente do Ribeirão São Francisco de Paula, Bacia Hidrográfica do Paraguai e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-03 – Alto Paraguai Superior (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Nova Marilândia, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado pela representante legal, sra. Isabelitha Peron (CPF nº 017.148.471-10), porém sem reconhecer firma (fls. 02/03); cópia de Procuração de Marli Becker Santos para Isabelitha Peron Andreotti (fl. 10); cópia do RG e CPF da sra. Marli Becker Santos (fl. 11); cópia do RG e CPF do sr. José dos Santos Mulinário (fl. 04); comprovante de endereço da empresa (fls. 25); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 26/27 cópia do CAR MT42236/2020 referente ao Sítio São José, com área total de 75,4351 ha referente às matrículas 5834 e 5755, de propriedade de José dos Santos Mulinário (Fls. 05/06); cópia de Contrato Particular de Concessão de Uso sobre Imóvel de José dos Santos Mulinário para União Avícola Agroindustrial LTDA referente à utilização da lagoa (fls. 07 a 09); Contrato Social de União Avícola Agroindustrial LTDA, tendo como sócia proprietária a sra. Marli Becker Santos (fls. 14 a 24).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 e anexos preenchidos (Fls. 173 a 179); Relatório Técnico de Inspeção de barramento construído (Fls. 34 a 183); ART de levantamento de barragem de terra, especificando os serviços de inspeção da barragem, projeto *As Built*, dimensionamento hidrológico e projeto das estruturas extravasoras, sendo responsável o Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230179359 (Fls. 32/33).

- Em atendimento ao Ofício Nº 192337/GSB/CCRH/SURH/2023 de 04/04/2024, efetuou juntada sob o protocolo nº 13929/2024 de 23/08/2024 apresentado estudo de ruptura hipotética do barramento e ART referente a mancha de inundação (fls. 233 a 259); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 28.731 de 26/04/2024 (Fl. 221) e documentos digitais em Pendrive (fl. 266).

**2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO E DO BARRAMENTO****Quadro 1: Informações do pedido**

Empreendedor: União Avícola Agroindustrial LTDA	CNPJ: 07.750.075/0001-39
Localização do empreendimento: Sítio São José, Rodovia MT 160, km 01, zona rural	
Município/UF: Nova Marilândia-MT	Inscrição CAR: MT42236/2020
Finalidade: Indústria – Frigorífico abate aves	
Situação do empreendimento: Em operação	
Sub-bacia/Bacia: Bacia do Paraguai na UPG P-03 – Alto Paraguai Superior	
Nome do Curso d'água barrado: córrego da Saudade	

Quadro 2: Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Atividade Principal: Indústria	Idade da construção: entre 10 anos e 30 anos
Nome da Barragem: Sítio São José	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 14°21'37.6"S e 56°57'47.8"O	
Área da bacia de contribuição (km²): 7,36	
Altura da barragem da superfície (m): 3,22	Cota da crista (m): 316,10
Capacidade Total do reservatório (hm³): 0,0603	Área inundada (ha): 1,74
Tipo de barragem: terra homogênea	Borda Livre (m): 0,10
Tipo de fundação: Terreno natural	Comprimento da crista (m): 122,47
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m): 315,30	
Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m): 315,90	
Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m): 5,00 / Não apresentado	
Inclinação geral do talude de montante/jusante: Não apresentado	
Vazão máxima de projeto (m³/s) / Tempo de Retorno (anos): 25,24 / 500 (fl.77)	
Estudos hidrológicos: Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Parecis (BR-364) (1456009).	
Localização dos Vertedores: 14°21'37.2" S e 56°57'46.3"O – ombreira esquerda 14°21'37.1" S e 56°57'46.2"O – ombreira esquerda	
Tipo, forma e material empregado no extravasores: Vertedor I – tubulação de PEAD com 0,80 m de diâmetro localizados na ombreira esquerda com capacidade vazão de 1,84 m³/s, calculada pela equação de Manning; Vertedor II – soleira livre em cascalho com seção trapezoidal com largura de base de 2,55 m, comprimento de cerca de 16,00 m e Lâmina d'água de 0,5m, localizado na ombreira esquerda (OE) tendo soleira na cota 314,90 m, inclinação de 1% com capacidade de vazão de 2,60 m³/s, calculada pela equação de Manning; Dreno Fundo – 2 tubulações de PVC ambas com 400 mm diâmetro, localizado no centro sendo um direcionada a roda d'água e outra para sistema de bombeamento, porém o cálculo da capacidade de vazão de ambas possui baixa confiabilidade técnica pelo cálculo ser incoerente com o sistema hidráulico apresentado.	
Vazão dos vertedores (m³/s): 4,44	
Adequações propostas: propõe construção de extravasor complementar na OD em formato trapezoidal de concreto tendo base inferior com largura de base de 12,00 metros e largura de superfície de 20,0 metros, declividade de 1,3% e profundidade normal de 0,50 m, resultando na complementação de 33,34 m³/s de vazão. Assim, o nível máximo maximorum ficará na cota 315,90 m, resultando em uma borda livre de 0,5 m com um alteamento de 40 cm de aterro passando a crista para uma cota média de 316,40 m (fls. 97 a 103, e 170). A jusante será implantada um dissipador de energia do tipo escada dissipadora em concreto calculado com o software SisCCoh da UFMG. Serão 5 escadas com largura de 16,00 m, altura dos degraus de 0,40 m e patamar de 1,50 m no regime "Skimming flow". Essa escada dissipadora resultará em velocidade final de 5,20 m/s e ainda será construído um tapete de enrocamento até o curso d'água natural para evitar erosão (fls. 103 a 115).	

Vazão mínima remanescente: Não foi apresentado sistema para manutenção das vazões mínimas remanescentes. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

Inspeção de Segurança Regular – ISR: realizada pelo Responsável Técnico na data de 29/06/2023, conforme Ficha de Inspeção (fls. 47 a 51), encontrado erosões e escorregamentos nos taludes de montante e jusante; defeitos na drenagem da crista e falta de revestimento; árvores e arbustos, formigueiros e cupinzeiros e sinais de fuga d'água (percolações) no talude jusante; todos os itens com magnitude pequena Nível de Perigo Atenção. Também foi verificado ausência de instrumentação e vertedores com arbustos e com desalinhamento dos muros laterais e reservatório com erosões.

Manutenções previstas: Supressão de vegetação/formigueiros e cupinzeiros, Reparo das erosões, Revestimentos e manutenção dos taludes, Implantação de dreno de pé no final do talude de jusante; Execução do extravasor principal e Execução do sistema de dissipação de energia. Cronograma de obra e manutenção da barragem até setembro de 2024 (fl. 140).

Segurança física: Barramento composto por maciço de terra homogêneo com fundação em solo residual. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais para modelar o Fator de Segurança através do método do equilíbrio limite pela cunha de ruptura de Fellenius no software Slide 5.0 da Rocscience Geotechnical. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230179359).

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “Pequeno”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 60.304,00 m³ na cota de operação máximo *maximorum*.

3.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico, sr. André Luiz Machado (ART nº 1220240114840 – fl. 223), responsável pelo estudo de ruptura hipotética da barragem.

A mancha de inundação foi datada na ART nº 1220240114840 de 28/05/2024. Foi utilizado Software HEC-RAS Versão 6.2, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SPOT com pixel de resolução de 2,5 m. Os cálculos hidráulicos considerando modo de falha galgamento, vazão de pico de 25,24 m³/s, altura do maciço de 3,22 m, volume máximo *maximorum* de 60.304,00 m³, tempo de formação de brecha de 0,42h e largura de brecha de 13,76m (fl. 242), resultam em mancha de inundação de aproximadamente 2,56 km a partir da barragem representando uma área de 14,7 ha, não afetando estruturas a jusante, resultando em DPA Baixo (fl. 261).

Figura 1: Mancha de Inundação.
SÍTIO SÃO JOSÉ – UNIÃO AVÍCOLA



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3.

Quadro 3: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m ³)	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m ³	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	Inexistente	0
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	Pouco significativo	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	Inexistente	0
		DPA = Σ (a até d)	2

3.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, com aspectos da própria barragem na possibilidade de ocorrência de acidente. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

Para realizar o ISR deve-se realizar limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se dez metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação ao respectivo setor responsável visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

O resultado da Categoria de Risco é apresentado a seguir, no Quadro 4.

Quadro 4: Memória de cálculo de Categoria de Risco.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
		CT = ∑ (a até f) 20
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	<input type="checkbox"/> canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		Ec = ∑ (g até l) 10
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Projeto Básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	<input type="checkbox"/> Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
		Ps = ∑ (g até i) 14

3.4. Resumo da Classificação

Nome da barragem:	Sítio São José	
Nome do empreendedor:	União Avícola Agroindustrial LTDA	
Data:	29/06/2023	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	14
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		44

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		2

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	MEDIO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

4. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais condicionantes estabelecidas.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no

Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme **código nº 20146**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes da execução das obras em conformidade com a lei ambiental vigente. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no Quadro 5:

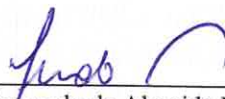
Quadro 3: Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Correção de anomalias apresentadas pelo RT conforme Quadro 2 do item 2 deste Parecer.	IMEDIATO / Enquanto existir o barramento
Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	IMEDIATO / Enquanto existir o barramento
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	A cada 5 anos
Reapresentação de Estudo de Ruptura Hipotética de barramento*	A cada 5 anos
Protocolizar em via digital o Projeto <i>As Built</i> atualizado do barramento após modificações de adequação e construção do vertedouro, acompanhados da ART correspondente de projeto e, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.	Assim que concluída a obra

*Conforme texto do Art. 20, da Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.



Walter Corrêa Carvalho Junior
Eng. Sanitarista / Seg. de Barragem
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Eng. Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.120 de 09 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Campo Florido, existente no córrego sem denominação, afluente Branco UPG A - 9 - Altos Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°32'01,8"S e 52°59'16,5"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Sergio Amaral de Almeida - CPF - 105.552.688-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.134 de 14 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, afluente córrego Duas Pontes, UPG A - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°10'39,82"S e 54°53'55,19"W, na propriedade rural, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF - 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.193 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão São Francisco de Paula, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°21'37,6"S e 56°57'47,8"W, na propriedade rural, no município de Nova Marilândia/MT, empreendedor União Avícola Agroindustrial Ltda. - CNPJ: 07.750.075/0001-39, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.194 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'13,409"S e 52°51'37,487"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor João Carlos Cappellaro - CPF: 284.430.560-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

